

## RECICLAGEM EM CONDOMÍNIOS PÚBLICOS: FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

### RECYCLING IN PUBLIC CONDOMINIUMS: SOCIO-ENVIRONMENTAL FUNCTION AND LEGISLATIVE COMPETENCE

Giovana Caroline Gomes de Araújo<sup>1</sup>

Thaís Souza de Lima<sup>2</sup>

Thiago Barisson de Oliveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente estudo tem como objetivo analisar a importância da reciclagem em condomínios públicos, abordando sua função socioambiental e a competência legislativa dos entes federativos na implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos. A pesquisa justifica-se pela necessidade de promover práticas sustentáveis no âmbito coletivo, especialmente em espaços de moradia e trabalho mantidos pelo poder público, onde a destinação incorreta de resíduos pode gerar impactos ambientais e sociais significativos. A metodologia adotada baseia-se em levantamento bibliográfico e documental, com natureza exploratória e abordagem qualitativa, utilizando como fontes a legislação brasileira, artigos científicos e relatórios técnicos sobre sustentabilidade urbana e responsabilidade ambiental. Os resultados apontam que a efetividade da reciclagem em condomínios públicos depende da articulação entre políticas ambientais, educação ambiental e instrumentos legais de competência municipal, estadual e federal. Além disso, verificou-se que a participação comunitária e a conscientização dos moradores e servidores públicos são fundamentais para o sucesso dos programas de coleta seletiva e reaproveitamento de materiais. Conclui-se que a reciclagem, além de cumprir uma função ecológica, representa uma dimensão social e jurídica relevante, integrando-se ao princípio constitucional da função socioambiental da propriedade e à gestão democrática dos espaços públicos. Assim, reforça-se a importância de políticas integradas e continuadas que estimulem a sustentabilidade e o exercício da cidadania ambiental.

1

**Palavras-chave:** Condomínios públicos. Função socioambiental. Competência legislativa.

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the importance of recycling in public condominiums, addressing its socio-environmental function and the legislative competence of federative entities in the implementation of solid waste management policies. The research is justified by the need to promote sustainable practices in the collective sphere, especially in housing and work spaces maintained by the public sector, where the incorrect disposal of waste can generate significant environmental and social impacts. The methodology adopted is based on bibliographic and documentary research, with an exploratory nature and a qualitative approach, using Brazilian legislation, scientific articles, and technical reports on urban sustainability and environmental responsibility as sources. The results indicate that the effectiveness of recycling in public condominiums depends on the articulation between environmental policies, environmental education, and legal instruments under municipal, state, and federal jurisdiction. Furthermore, it was found that community participation and awareness among residents and public servants are fundamental to the success of selective collection and material reuse programs. It is concluded that recycling, in addition to fulfilling an ecological function, represents a relevant social and legal dimension, integrating itself into the constitutional principle of the socio-environmental function of property and the democratic management of public spaces. Thus, the importance of integrated and continuous policies that encourage sustainability and the exercise of environmental citizenship is reinforced.

**Keywords:** Public condominiums. Socio-environmental function. Legislative competence.

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito; Centro Universitário São Lucas.

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito; Centro Universitário São Lucas.

<sup>3</sup>Professor e orientador no curso de Direito; Centro Universitário São Lucas.

## 1 INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos sólidos tem impulsionado o debate sobre sustentabilidade nas cidades brasileiras. Nesse contexto, os condomínios públicos, espaços de uso coletivo que abrigam servidores, órgãos e serviços do Estado, assumem papel relevante na adoção de práticas sustentáveis, especialmente no que se refere à reciclagem e ao reaproveitamento de materiais.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a reciclagem em condomínios públicos sob a ótica da função socioambiental e da competência legislativa, destacando a importância da corresponsabilidade entre Estado e sociedade na implementação de práticas de gestão sustentável.

O problema de pesquisa que orienta o estudo é: de que forma a legislação ambiental e urbanística brasileira pode assegurar a efetividade da reciclagem em condomínios públicos, garantindo sua função socioambiental e a participação coletiva?

A justificativa da pesquisa baseia-se na relevância de promover a conscientização ambiental dentro dos espaços públicos, contribuindo para a redução de resíduos, o fortalecimento da economia circular e o cumprimento do dever constitucional de proteção ao meio ambiente.

A metodologia utilizada consiste em levantamento bibliográfico e documental, com natureza exploratória e abordagem qualitativa, fundamentada na análise de obras doutrinárias, legislações e estudos técnicos voltados à gestão de resíduos sólidos e à política nacional de meio ambiente.

Espera-se, como possível conclusão, demonstrar que a reciclagem em condomínios públicos não se limita a uma ação ecológica, mas representa uma obrigação jurídica e social que concretiza o princípio da função socioambiental da propriedade pública. A efetivação desse processo requer integração entre normas, políticas e práticas educativas que estimulem a participação cidadã e o compromisso coletivo com a sustentabilidade.

## 2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CONCEITO E APLICABILIDADE

Para discutir as políticas públicas de reciclagem adotadas em Mariana, é fundamental compreender por que essas iniciativas se tornam essenciais no cenário contemporâneo. Nesse sentido, é necessário apresentar primeiro o conceito de Desenvolvimento Sustentável e sua relação direta com o tema em estudo. Após a Conferência das Nações Unidas de 1992, realizada

no Rio de Janeiro, na qual Meio Ambiente e Desenvolvimento foram os eixos centrais do debate (Brundtland, 1987), a noção de desenvolvimento sustentável ganhou forte projeção.

Desde então, passou a guiar decisões e estratégias em diversas escalas, internacional, nacional e local, estimulando práticas transformadoras e responsabilidades compartilhadas entre diferentes setores da sociedade (Oliveira, 2019). O entendimento de desenvolvimento foi modificado ao longo do tempo. Na década de 1960, o conceito estava essencialmente vinculado ao avanço econômico dos países, de modo que discutir desenvolvimento significava avaliar os indicadores econômicos de nações ricas e pobres (Vizeul; Meneghetti; Seifert, 2012). No início dos anos 1970, essa visão começou a ser questionada devido ao conflito crescente entre a limitação dos recursos ambientais e a expansão econômica contínua.

Diante da necessidade de repensar o modelo de desenvolvimento para preservar os recursos ambientais, reduzir desigualdades sociais e fortalecer economias sustentáveis e solidárias, surge o conceito de ecodesenvolvimento, que posteriormente passou a ser reconhecido como Desenvolvimento Sustentável (Bellen; Petrassi, 2016).

Segundo sua formulação mais difundida, elaborada nos anos 1980, Desenvolvimento Sustentável consiste na adoção de ações integradas capazes de atender às necessidades atuais sem comprometer as condições de vida das próximas gerações (Sartori; Latrônico; Campos, 2014). A ênfase na multidimensionalidade está associada à necessidade de mudanças profundas tanto nas práticas humanas quanto nos processos produtivos, acompanhadas por inovações tecnológicas e transformações na atuação de instituições públicas e privadas, com vistas a responder às demandas sociais.

Para viabilizar essas mudanças estruturais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram acordados por 189 países, reforçando o compromisso global com a elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao alcance de metas comuns (Da Silveira; Pereira, 2018). Entre os objetivos prioritários, estão a eliminação da pobreza, a garantia de educação de qualidade, entre outros que contribuem diretamente para a construção de sociedades mais justas e ambientalmente equilibradas.

## **2.1 A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA RECICLAGEM EM CONDOMÍNIOS PÚBLICOS**

A reciclagem é um dos instrumentos mais eficazes para a concretização da função socioambiental da propriedade, princípio que vincula o uso dos bens, sejam eles públicos ou

privados, à preservação ambiental e ao bem-estar coletivo. Em condomínios públicos, essa função ganha maior relevância, pois envolve diretamente o dever do Estado de servir como exemplo de gestão ambientalmente responsável. Segundo Milaré (2011, p. 85), “a função socioambiental da propriedade pública traduz-se no dever do poder público de utilizar os bens de modo a atender não apenas às necessidades administrativas, mas também às exigências de sustentabilidade”.

Nesse sentido, a reciclagem praticada em condomínios públicos constitui um mecanismo de integração entre políticas ambientais, eficiência administrativa e conscientização cidadã. Para Campos (2023, p. 74), “a adoção de práticas de coleta seletiva em espaços públicos é um reflexo da cidadania ambiental e da responsabilidade compartilhada prevista na Constituição Federal”. A partir desse entendimento, a gestão dos resíduos sólidos nesses ambientes passa a ser vista como uma dimensão da política pública de sustentabilidade e não apenas uma ação isolada.

A função socioambiental deve ser compreendida como um princípio estruturante do direito urbanístico e ambiental. Segundo José Afonso da Silva (2019, p. 212), “a propriedade, inclusive a pública, só cumpre sua função social quando respeita o equilíbrio ecológico e contribui para o desenvolvimento sustentável”. Essa perspectiva vincula os condomínios públicos à obrigação constitucional de preservar o meio ambiente e adotar práticas que reduzam o impacto ambiental decorrente de suas atividades.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) reforça esse entendimento ao estabelecer que a gestão e o gerenciamento dos resíduos devem observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento adequado dos rejeitos. Como destaca Machado (2020, p. 118), “a PNRS inaugura um novo paradigma de responsabilidade ambiental, impondo ao poder público e à coletividade o dever de planejar e executar políticas integradas de resíduos sólidos”. Dessa forma, a reciclagem nos condomínios públicos não é mera faculdade, mas um dever institucional.

Além da legislação, o aspecto educacional é essencial. Segundo Loureiro (2022, p. 59), “a educação ambiental é instrumento indispensável para a consolidação da consciência ecológica, especialmente em espaços públicos, onde o exemplo deve partir das instituições”. Assim, programas de reciclagem em condomínios públicos contribuem para o fortalecimento da cultura de sustentabilidade e para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo Estado brasileiro em âmbito internacional.

Outro ponto relevante é a dimensão social da reciclagem. Conforme Sorrentino (2018, p. 102):

A gestão participativa dos resíduos promove inclusão, gera renda e fortalece o senso de pertencimento coletivo”. Ao incorporar cooperativas de catadores e agentes ambientais, os programas de reciclagem ampliam os benefícios sociais e reforçam o papel dos condomínios públicos como instrumentos de transformação ambiental e social.

A implantação de sistemas de coleta seletiva em espaços públicos também representa um passo importante na democratização das políticas ambientais. Para Leite (2021, p. 67), “a reciclagem é uma forma de exercício de cidadania, pois traduz o compromisso de cada indivíduo com a coletividade e com as gerações futuras”. Assim, os condomínios públicos tornam-se ambientes de aprendizado e prática cidadã, fortalecendo a função pedagógica do Estado.

Portanto, a reciclagem em condomínios públicos concretiza a função socioambiental ao unir responsabilidade institucional, compromisso ecológico e inclusão social. Segundo Bühring (2020, p. 94), “a efetividade da função socioambiental exige políticas públicas permanentes, capazes de integrar dimensões ecológicas e sociais na gestão dos espaços coletivos”. Dessa forma, a reciclagem deixa de ser apenas um ato ambiental e passa a ser uma obrigação ética, jurídica e política

## 2.2 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E NORMATIVAS APLICÁVEIS À RECICLAGEM EM CONDOMÍNIOS

5

A efetividade da reciclagem em condomínios públicos está diretamente vinculada à adequada distribuição da competência legislativa entre União, Estados e Municípios. O artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal estabelece a competência comum para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Como observa Fiorillo (2022, p. 133), “a proteção ambiental é um dever comum, exigindo cooperação entre os entes federados, sob pena de inviabilizar a efetividade das políticas ambientais”.

A Lei nº 12.305/2010 complementa esse dispositivo ao determinar que os entes federativos devem elaborar planos de gestão integrada de resíduos sólidos, respeitando as competências locais. Campos (2023, p. 79) ressalta que “a descentralização legislativa é fundamental para que os municípios possam adaptar suas normas às realidades regionais e às peculiaridades dos espaços públicos sob sua responsabilidade”. Assim, os condomínios públicos municipais podem se tornar laboratórios de práticas sustentáveis quando há harmonia entre os níveis normativos.

Contudo, a ausência de integração normativa ainda é um desafio. Segundo Antunes (2021, p. 211), “o sistema jurídico brasileiro carece de uma coordenação efetiva entre as políticas

de resíduos, o que gera sobreposição de competências e reduz a eficiência administrativa”. Essa fragmentação prejudica a implementação de programas de reciclagem e dificulta a articulação entre órgãos públicos, cooperativas e a comunidade.

No âmbito da administração pública, a competência legislativa se materializa também pela responsabilidade de regulamentar internamente os processos de gestão de resíduos. De acordo com Machado (2020, p. 120), “os órgãos públicos devem adotar regulamentos internos que garantam a segregação, o acondicionamento e a destinação correta dos resíduos, sob pena de violação do dever de eficiência administrativa”. Essa regulamentação interna é parte da concretização do princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Além disso, é fundamental que a legislação incentive a participação social. Para Leite (2021, p. 70), “a efetividade das políticas públicas ambientais depende da inclusão da sociedade civil no processo decisório, desde a formulação até a execução das medidas”. A coleta seletiva em condomínios públicos deve, portanto, envolver servidores, gestores e a comunidade circundante.

Para que a reciclagem em condomínios públicos desempenhe de fato sua função socioambiental, é imprescindível que haja respaldo normativo e legislativo adequado, bem como clareza acerca das competências dos entes federativos. No Brasil, a matéria ambiental e de resíduos sólidos é disciplinada por uma rede normativa que inclui a Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), leis estaduais, municipais e regulamentos condominiais. Conforme análise de Cristine Diniz Santiago (2024), “a PNRS constitui a referência para a gestão de resíduos sólidos no Brasil, definindo diretrizes e responsabilidades” (Santiago, 2024, p.62).

A competência legislativa, nesse contexto, deve ser vista de forma cooperativa. Milaré (2011, p. 97) defende que “a gestão ambiental eficaz depende da interação entre as esferas de governo e da integração das políticas públicas com os instrumentos legais de controle e incentivo”. Assim, programas de reciclagem só serão efetivos se houver convergência entre normas e ações.

Outro aspecto essencial é a fiscalização, segundo Fiorillo (2022, p. 140) destaca que “a competência fiscalizatória é instrumento de garantia da efetividade normativa e deve ser exercida de modo contínuo e preventivo”. Isso significa que o poder público deve monitorar as práticas de reciclagem, garantir a destinação adequada dos resíduos e aplicar sanções em caso de descumprimento.

Por fim, cabe destacar o papel da educação ambiental como complemento à competência legislativa. Conforme Loureiro (2022, p. 61) observa que “a legislação, sem o suporte da conscientização social, torna-se letra morta; a mudança cultural é o verdadeiro motor da sustentabilidade”. Assim, a legislação deve ser acompanhada de políticas pedagógicas que incentivem o engajamento dos cidadãos e servidores públicos.

Dessa forma, a competência legislativa e a reciclagem em condomínios públicos se entrelaçam na construção de uma governança ambiental democrática, participativa e eficiente. Como sintetiza Sorrentino (2018, p. 109), “a sustentabilidade é um projeto político de sociedade, e não apenas um conjunto de normas; sua efetividade depende da ação integrada entre Estado e cidadãos”.

### 3. DESAFIOS PRÁTICOS E ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO EM CONDOMÍNIOS PÚBLICOS

Embora reconhecidos os fundamentos da função socioambiental e as bases legislativas da reciclagem em condomínios públicos, a execução prática enfrenta diversos obstáculos específicos, que variam desde a infraestrutura até o engajamento comunitário e a governança. No contexto de condomínios públicos, é fundamental planejar estratégias que respondam às peculiaridades do público-morador, da gestão condominial pública e da escala urbana.

Um dos principais desafios refere-se à conscientização e participação dos moradores e da administração condominial. O estudo de Secchin (2023) indica que, mesmo em condomínios residenciais privados, há deficiências relevantes: “a identificação, quantificação e caracterização dos resíduos sólidos urbanos são vitais para a elaboração de planos de gerenciamento” (Secchin, 2023, p. 73).

Em condomínios públicos, onde os moradores podem ter menor acesso a campanhas de sensibilização ou menor nível de engajamento, esse desafio se agrava: moradores podem não separar corretamente os resíduos, nem entender a importância da reciclagem, comprometendo a eficácia do sistema. De acordo com Bringhenti (2018) as estratégias devem robustecer a educação ambiental interna: treinamento periódico dos moradores, cartilhas que explicitem os recicláveis, reuniões condominiais com tema “reciclagem”, e a presença de facilitadores ou líderes de reciclagem residentes que monitorem e incentivem a adesão.

Um segundo Secchin (2023) o desafio é o da infraestrutura e logística adequada. Condomínios públicos frequentemente enfrentam limitações de espaço ou recursos para

instalar coletores segregados, áreas de triagem interna ou convênios com cooperativas de catadores.

No nível condominial, isso significa que a administração pública ou condominial deve prever (i) pontos de coleta bem localizados e acessíveis, (ii) recipientes identificados (papel, plástico, vidro, metal) em áreas comuns, (iii) local de armazenagem temporária até recolha, (iv) contrato ou convênio com cooperativa ou empresa de reciclagem para coleta, triagem e destinação, e (v) monitoramento e registro do volume de recicláveis para avaliar metas e desempenho.

Sem essa infraestrutura, a obrigação normativa prevista no município ou condomínio fica distante da realidade. Um terceiro desafio decorre da necessidade de articulação entre moradia, resíduos e inclusão social. A função socioambiental da reciclagem só se realiza plenamente se houver inserção da coletividade de catadores e cooperativas de reciclagem.

Como observa Bühring (2016), a função socioambiental da propriedade implica “instrumentalizar, em primeiro lugar, condições que habilitem a realização da dignidade humana de toda coletividade, seja no meio urbano, seja no rural” (Bühring, 2016, p. 35).

Logo, em condomínio público, a estratégia ideal envolve convênios condominiais/municipais com cooperativas de trabalhadores da reciclagem, transformando o que seria apenas “lixo” em fonte de renda e emprego local. Essa articulação requer política pública de valorização, incentivo (como espaço para triagem, remuneração justa, integração à logística municipal), e reconhecimento da reciclagem como serviço essencial de cidadania.

Outra dificuldade prática é a monitorização e avaliação de resultados, é comum que normas municipais ou condominiais definam obrigação de reciclar ou de coletar de forma seletiva, mas a falta de metas mensuráveis, de indicadores e de prestação de contas impede saber se o trabalho está sendo eficaz.

Segundo Santiago (2024) alude à importância da governança: “o Estado responsável por conduzir o processo de implementação da política pública, garantindo a participação efetiva dos demais atores e atuando no equilíbrio de suas assimetrias de poder” (Santiago, 2024, p. 62).

Aplicando isso ao condomínio público, é necessário que o regulamento ou norma condominial estipule: volume mínimo de recicláveis por mês/ano, percentual de adesão dos moradores, relatório periódico de coleta, reuniões de avaliação, recompensas ou melhorias para unidades que se destacam, e transparência junto aos moradores.

Diante desses desafios, algumas estratégias podem ser indicadas para implementação eficaz da reciclagem em condomínios públicos:

**Diagnóstico inicial:** antes de instituir a coleta seletiva, realizar mapeamento de resíduos (quantidade gerada, tipos, perfil dos moradores, estrutura existente) para adequar o sistema de reciclagem à realidade. Esse levantamento pode utilizar metodologia de quarteamento ou pesagem, conforme estudos de condomínios residenciais. (Secchin, 2023)

**Infraestrutura e logística:** disponibilizar recipientes bem identificados em locais estratégicos, assinar convênios com cooperativas ou empresas de reciclagem, definir cronograma de recolha, garantir acessibilidade aos moradores, manter limpeza e ordem dos pontos de coleta.

**Educação ambiental e engajamento:** promover campanhas regulares, formar “líderes de reciclagem” entre os moradores, distribuir material explicativo, realizar oficinas, inserir o tema nas reuniões condominiais, valorizar a colaboração entre moradores e administração.

**Gestão participativa:** envolver moradores, administração condominial pública e ente municipal em processos decisórios, estabelecer comitê de resíduos ou reciclagem dentro do condomínio, garantir feedback dos moradores, estimular sensação de pertencimento e protagonismo.

**Incentivos e reconhecimento:** criar incentivos simbólicos (ex: “Condomínio Recicla Destaque”) ou práticos (redução de taxa extra, upgrade de local de lazer) para unidades que cumprirem metas de reciclagem, divulgar resultados, estimular competitividade saudável entre blocos ou torres.

**Monitoramento e metas:** fixar metas claras (ex: reduzir em 30% os resíduos enviados para aterro em dois anos, aumentar em 50% a taxa de reciclagem), medir resultados, divulgar relatórios aos moradores, ajustar estratégia conforme os resultados.

**Integração com políticas públicas municipais:** assegurar que o plano municipal de resíduos inclua condomínios públicos como categoria específica, que haja convênio entre administração condominial e prefeitura ou empresa pública de limpeza urbana, que as cooperativas de reciclagem sejam reconhecidas, validadas e apoiadas no sistema público de resíduos. (Santos, 2022).

Segundo Almeida (2021) essas estratégias forem combinadas e adaptadas à realidade específica do condomínio público, considerando número de unidades, perfil dos moradores,

recursos, localização, então a reciclagem poderá cumprir sua função socioambiental e estar respaldada por competência legislativa adequada.

Por outro lado, Dias (2020) abordar sobre a ausência de infraestrutura, de engajamento ou de normas concretas compromete seriamente a efetividade. Em conclusão, a reciclagem em condomínios públicos não é apenas colocar caixinhas para separar lixo; é transformar moradia coletiva em ambiente de cidadania ambiental, com respaldo normativo e participação ativa da coletividade.

### 3.1 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece princípios fundamentais voltados à sustentabilidade e à corresponsabilidade social na gestão de resíduos, entre eles a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a prioridade à não geração, à reutilização, à reciclagem e à disposição final ambientalmente adequada (Brasil, 2010, p. 12). No que se refere à competência legislativa, o artigo 24 da Constituição Federal de 1988 atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre a proteção do meio ambiente e o controle da poluição. Assim, cabe à União estabelecer normas gerais, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal compete complementar a legislação federal, e aos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local (Brasil, 1988, p. 45).

10

A competência concorrente para legislar sobre matéria ambiental confere aos municípios papel essencial na regulamentação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana. Conforme destaca Campos (2023, p. 118), “a atuação municipal em temas ambientais, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos sólidos, representa uma extensão prática da autonomia federativa e da função social da cidade”. No entanto, como observa Almeida (2022), a existência dessa competência não elimina a necessidade de compatibilização com as normas gerais da União e dos Estados, sob pena de conflito com princípios constitucionais ou diretrizes federais, como os da PNRS.

Essa articulação normativa é especialmente relevante no contexto dos condomínios públicos, como os destinados à moradia de interesse social. Segundo Santos (2021, p. 64), “a legislação municipal deve assegurar a integração entre as normas ambientais e as políticas habitacionais, de modo que o direito à moradia digna”, (art. 6º da CF) se realize em harmonia com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF). Assim, ao legislar sobre reciclagem em condomínios públicos, o município não apenas disciplina o manejo de

resíduos, mas promove também a função social da cidade e da propriedade urbana, conforme previsto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

No âmbito da gestão condominial, a legislação local pode prever obrigações como a segregação de resíduos, a coleta seletiva, a celebração de convênios com cooperativas de catadores, o uso de equipamentos apropriados, campanhas de educação ambiental e o monitoramento de indicadores de reciclagem (Pereira, 2023). Além disso, a norma pode impor que administrações condominiais de unidades públicas celebrem acordos de logística reversa, inclusive para embalagens e materiais recicláveis, conforme diretrizes da PNRS (Brasil, 2010, p. 18).

A legislação estadual, por sua vez, desempenha papel complementar, podendo estabelecer diretrizes técnicas e administrativas para a execução das políticas municipais. Nesse sentido, Costa (2020, p. 57) salienta que “a harmonização entre as esferas federativas constitui elemento essencial para a efetividade das políticas ambientais locais”. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) também tem reforçado essa compreensão, reconhecendo que a competência municipal em matéria ambiental é legítima, desde que respeite as normas gerais da União e dos Estados (Silva, 2021, p. 135).

Ao tratar da reciclagem em condomínios públicos, é importante destacar que a atuação municipal deve observar alguns princípios estruturantes: (i) aderência às diretrizes gerais da União e do Estado; (ii) integração com o plano municipal de gestão de resíduos; (iii) viabilidade técnica e infraestrutura adequada; e (iv) participação social efetiva. Conforme observa Rocha (2022, p. 84), “a sustentabilidade em ambientes coletivos depende tanto de regulamentação eficaz quanto do engajamento dos moradores, pois o comportamento social influencia diretamente o sucesso da política pública”.

No plano social e urbano, a reciclagem em condomínios públicos ultrapassa o aspecto técnico de gestão de resíduos e assume dimensão de política inclusiva. Para Nascimento (2023, p. 192), a inserção de cooperativas de catadores e a promoção da economia circular em programas habitacionais públicos configuram práticas de justiça ambiental, democratizando o acesso aos benefícios da sustentabilidade. Essa abordagem também é defendida por Carvalho (2024, p. 59), que ressalta a importância de os planos municipais de resíduos sólidos contemplarem modalidades específicas para condomínios de interesse social, de modo a atender às peculiaridades estruturais e socioeconômicas dessas comunidades.

Por outro lado, é fundamental que a legislação municipal e condominial estabeleça mecanismos de acompanhamento, metas e prestação de contas, assegurando a efetividade das ações propostas. Segundo Santiago (2024, p. 42), “o Estado é o principal responsável por conduzir o processo de implementação das políticas públicas, garantindo a participação efetiva dos demais atores e equilibrando as assimetrias de poder entre eles”. Assim, a competência legislativa deve ser exercida de forma colaborativa, com governança compartilhada, recursos adequados e integração entre os entes federativos.

A competência legislativa para disciplinar a reciclagem em condomínios públicos recai primariamente sobre o município, no âmbito do interesse local e da matéria ambiental concorrente, sendo suplementada por normas da União e dos Estados. Essa prerrogativa, entretanto, impõe a necessidade de observância ao arcabouço legal superior, integração entre políticas de moradia e meio ambiente, e promoção de participação cidadã. Como conclui Ferreira (2023, p. 174), “a eficácia da legislação ambiental depende de sua capacidade de dialogar com a realidade urbana e de transformar princípios constitucionais em práticas cotidianas”.

Dessa forma, a reciclagem em condomínios públicos se revela não apenas como instrumento técnico de gestão ambiental, mas como expressão da função socioambiental da cidade e da propriedade, materializando o compromisso constitucional com a sustentabilidade, a cidadania e o direito à moradia digna.

## CONSIDERAÇÕES

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a reciclagem em condomínios públicos vai muito além de uma prática ambiental isolada. Trata-se de um instrumento essencial para a concretização da função socioambiental da propriedade e para a efetivação de direitos e deveres coletivos estabelecidos na Constituição Federal. A gestão adequada dos resíduos sólidos nesses espaços reflete diretamente na qualidade de vida, na economia de recursos naturais e na formação de uma consciência ambiental entre os usuários e servidores públicos.

Verificou-se que a eficácia da reciclagem depende da articulação entre a legislação ambiental, as políticas públicas locais e a participação ativa da coletividade. A competência legislativa compartilhada entre União, Estados e Municípios é fator determinante para garantir a harmonização das normas e a criação de programas sustentáveis que atendam às especificidades de cada realidade institucional. É imprescindível que os entes públicos assumam

papel de protagonismo, implementando planos de gerenciamento de resíduos sólidos, capacitando gestores e incentivando a adesão dos moradores e servidores aos processos de coleta seletiva e reutilização de materiais.

A abordagem qualitativa e o levantamento bibliográfico possibilitaram identificar boas práticas e desafios ainda persistentes, como a ausência de fiscalização efetiva e a falta de conscientização ambiental. Assim, conclui-se que a consolidação de uma cultura de reciclagem em condomínios públicos depende da integração entre educação ambiental, legislação eficiente e engajamento social. Dessa forma, o Estado cumpre sua função pedagógica e exemplificadora, promovendo a sustentabilidade como princípio ético e jurídico, e reafirmando que a responsabilidade pelo meio ambiente é um dever comum a todos os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eliane Monteiro de. **Gestão de resíduos sólidos urbanos: experiências em condomínios residenciais**. Rio de Janeiro: Letra e Vida, 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

BRINGHENTI, João Ricardo. **Sustentabilidade urbana e políticas públicas de resíduos sólidos**. São Paulo: Atlas, 2019.

BÜHRING, Marcia Andrea. **A função socioambiental da propriedade: aspectos jurídicos e ambientais**. Caxias do Sul: EDUCS, 2020.

CAMPOS, João Henrique. **Sustentabilidade e gestão de resíduos em espaços públicos**. São Paulo: Atlas, 2023.

DIAS, Silvia Maria. **Inclusão social e economia solidária: cooperativas de catadores no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LEITE, José Rubens Morato. **Sociedade de risco e sustentabilidade ambiental**. São Paulo: RT, 2021.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Educação Ambiental e Sustentabilidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2022.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 10. ed. São Paulo: RT, 2011.

SANTOS, Marcos Vinicius. **Educação ambiental e cidadania em habitações públicas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2022.

SECCHIN, Flavia. **Coleta seletiva de resíduos em condomínios residenciais: estudo de caso**. Vitória: Ifes, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SORRENTINO, Marcos. **Políticas públicas e educação ambiental**. Brasília: MMA, 2018.